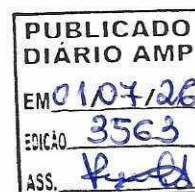




PREFEITURA
LOBATO
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

LEI N.º 1.629/2026-E DE 30 DE JUNHO DE 2026



Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC no Município de Lobato, Estado do Paraná, revoga a Lei Municipal n.º 703/98-E, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO/PR, APROVOU E EU, FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Lobato, Estado do Paraná, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC e disciplina a estrutura, as competências, o funcionamento e o financiamento das ações de proteção e defesa civil no território municipal, em substituição ao regime instituído pela Lei Municipal n.º 703/98-E.

Art. 2º As ações de proteção e defesa civil no Município de Lobato pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

- I – prevenção, que impõe a adoção de medidas antecipadas para a redução de riscos de desastres;
- II – precaução, que determina a adoção de medidas de proteção diante de riscos incertos ou potencialmente graves;
- III – solidariedade social, que obriga a articulação e a cooperação entre o Poder Público, a sociedade civil e o setor privado nas ações de proteção e defesa civil;
- IV – subsidiariedade, que determina a responsabilidade primária do Município nas ações de proteção e defesa civil, sem prejuízo da atuação supletiva dos Estados e da União;
- V – transparência, que impõe a divulgação das informações sobre riscos, vulnerabilidades e ações de proteção e defesa civil; e
- VI – controle social, que assegura a participação da sociedade civil na gestão das ações de proteção e defesa civil e do FUMPDEC.





PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Art. 3º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I – Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, incorporando a gestão de risco com ênfase na prevenção e mitigação;
- II – Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III – Situação de Emergência (SE): configuração de índices e critérios que revelem a iminência ou a ocorrência de fatores anormais e adversos que possam provocar danos à vida, à integridade física das pessoas, às obras de infraestrutura e aos serviços essenciais, sendo os danos e prejuízos suportáveis e superáveis pelo Município;
- IV – Estado de Calamidade Pública (ECP): situação de grave alteração das condições de normalidade, decretada em razão de desastre, causando danos e prejuízos que impliquem comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal;
- V – Risco de Desastre: probabilidade de ocorrência de eventos adversos com impactos negativos sobre comunidades, meios de vida, patrimônio, serviços, ecossistemas e recursos ambientais;
- VI – Vulnerabilidade: conjunto de características e circunstâncias que tornam uma comunidade suscetível ao impacto prejudicial de eventos adversos;
- VII – Mitigação: medidas destinadas a reduzir as perdas potenciais com desastres, modificando a susceptibilidade ou a exposição ao risco dos elementos expostos;
- VIII – Prevenção: medidas destinadas a evitar a ocorrência ou a reduzir os efeitos de desastres; e
- IX – Recuperação: ações de reconstrução, reabilitação e restauração das condições de normalidade após a ocorrência de desastre.

Art. 4º O Município de Lobato integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, instituído pela Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, atuando de forma articulada e colaborativa com a Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná – CEDEC/PR, como integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

CAPÍTULO II **DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC**

Seção I **Da Criação, Natureza e Vinculação**

Art. 5º Fica instituída, no âmbito do Município de Lobato, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão permanente diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, responsável pela coordenação, articulação e execução das ações de proteção e defesa civil no território municipal.

§ 1º A COMPDEC constitui o instrumento de articulação dos esforços da Prefeitura Municipal de Lobato com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, bem como o elo institucional entre o Município e os órgãos estaduais e federais do SINPDEC.

§ 2º A COMPDEC sucede, para todos os efeitos legais, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC criada pela Lei Municipal n.º 703/98-E, sendo aproveitados os membros atualmente designados até a completa reestruturação prevista no art. 12 desta Lei.

Seção II **Das Competências**

Art. 6º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as ações de proteção e defesa civil no Município, nos termos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- II – executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;
- III – identificar, mapear, monitorar e priorizar riscos de desastres no território municipal, mantendo atualizado o cadastro de áreas de risco;
- IV – elaborar, implementar e manter atualizado o Plano Municipal de Contingência e os planos específicos de ação emergencial;
- V – coordenar as operações de resposta e mobilização de recursos nas situações de emergência e estado de calamidade pública;
- VI – articular-se com os órgãos e entidades da administração municipal, estadual e federal e com entidades privadas para a execução das ações de proteção e defesa civil;
- VII – promover ações educativas, preventivas e de orientação à população sobre riscos de desastres e medidas de autoproteção;
- VIII – organizar, orientar e coordenar as atividades dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUDEC;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- IX – manter registros e controle permanente das ocorrências relacionadas a desastres e situações de emergência no Município;
- X – propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, quando os critérios técnicos assim o indicarem;
- XI – administrar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, na qualidade de órgão gestor, observadas as disposições desta Lei;
- XII – elaborar relatórios técnicos e financeiros sobre a execução das ações financiadas pelo FUMPDEC, submetendo-os ao Conselho Diretor e ao órgão de Controle Interno Municipal;
- XIII – propor, por intermédio do Poder Executivo, a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para execução das ações de proteção e defesa civil;
- XIV – promover e apoiar a capacitação continuada dos agentes de proteção e defesa civil e dos voluntários cadastrados no Município; e
- XV – garantir a efetiva integração do Município ao SINPDEC, cumprindo os requisitos e obrigações estabelecidos pela legislação federal pertinente.

Seção III

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC integrará o Gabinete do Prefeito Municipal e terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenação Municipal, exercida pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – Diretoria de Operações;
- III – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF;
- IV – Conselho de Entidades Não Governamentais; e
- V – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUDEC.

Art. 8º A Coordenação Municipal será exercida pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, ao qual compete a direção, organização e articulação das atividades da COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador Municipal poderá ser assessorado por um Coordenador Adjunto, designado por ato do Prefeito Municipal, que o substituirá nos casos de impedimento, vacância ou ausência.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Art. 9º A Diretoria de Operações será composta por um Diretor de Operações e um Secretário, incumbidos da execução das atividades operacionais, logísticas e administrativas da COMPDEC.

§ 1º O Diretor de Operações será designado pelo Coordenador Municipal, dentre pessoas que detenham liderança reconhecida e conhecimentos sobre proteção e defesa civil.

§ 2º O Secretário da Diretoria de Operações será designado pelo Coordenador Municipal.

Art. 10. O Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF será constituído por representantes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos e entidades federais, estaduais e privadas existentes na área, integrando, entre outros:

I – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos;

II – Secretaria de Assistência Social;

III – Secretaria de Saúde;

IV – Secretarias de Educação e de Cultura;

V – Secretarias e unidades administrativas de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios;

VI – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;

VII – Destacamento da Polícia Militar; e

VIII – Câmara Municipal de Lobato.

Parágrafo único. A atuação dos órgãos e entidades representados no GRAF ocorrerá sempre em regime de cooperação com a COMPDEC, sem que implique subordinação hierárquica.

Art. 11. O Conselho de Entidades Não Governamentais será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços e demais entidades privadas existentes no Município, convidados pelo Coordenador Municipal para integrar a COMPDEC em regime de cooperação.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará os representantes dos órgãos federais, estaduais e das entidades privadas que participarão da COMPDEC, por ato específico, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.





PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Seção IV

Do Coordenador Municipal

Art. 13. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre profissionais com liderança reconhecida, comprometimento institucional e conhecimentos sobre proteção e defesa civil, podendo ser servidor efetivo ou comissionado da administração municipal.

Art. 14. Compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – dirigir, supervisionar e coordenar as atividades da COMPDEC, respondendo pelo seu desempenho perante o Prefeito Municipal;
- II – representar a COMPDEC perante os órgãos do SINPDEC e demais instâncias públicas e privadas;
- III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COMPDEC;
- IV – coordenar a elaboração, a atualização e a implementação do Plano Municipal de Contingência;
- V – propor ao Prefeito Municipal as providências necessárias à declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- VI – propor ao Conselho Diretor do FUMPDEC o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;
- VII – ordenar, na qualidade de gestor do FUMPDEC, as despesas previamente aprovadas pelo Conselho Diretor, nos termos desta Lei;
- VIII – zelar pela fiel observância das disposições desta Lei e das normas do SINPDEC; e
- IX – apresentar ao Prefeito Municipal relatório semestral das atividades desenvolvidas pela COMPDEC.

Seção V

Do Plano Municipal de Contingência

Art. 15. A COMPDEC elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua instalação formal, o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, o qual será revisado e atualizado anualmente e submetido à apreciação do Conselho Diretor do FUMPDEC.

Art. 16. O Plano Municipal de Contingência conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico dos riscos de desastres presentes no território municipal, com mapeamento georreferenciado das áreas vulneráveis;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- II – estrutura organizacional de resposta a emergências e desastres, com definição de papéis e responsabilidades de cada órgão;
- III – procedimentos operacionais padronizados para as situações de emergência e estado de calamidade pública;
- IV – identificação dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e necessários para as operações de defesa civil;
- V – fluxo de comunicação, alerta e alarme à população nas situações de risco iminente;
- VI – estratégias de evacuação e de acolhimento das populações atingidas; e
- VII – estratégias de recuperação pós-desastre das áreas e infraestruturas afetadas.

Seção VI

Dos Servidores Colaboradores e do Serviço Voluntário

Art. 17. Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão tais atividades sem prejuízo das funções que regularmente ocupam, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial em decorrência dessa colaboração.

Art. 18. Toda atividade desenvolvida em prol da proteção e defesa civil, especialmente nas situações de desastre, é considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar a participação de voluntários nas ações de proteção e defesa civil, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, garantindo-lhes cobertura securitária durante a execução das atividades.

Seção VII

Da Educação em Proteção e Defesa Civil

Art. 20. Os estabelecimentos de ensino da rede municipal incluirão, obrigatoriamente, noções básicas sobre proteção e defesa civil, situações de emergência, prevenção de desastres e comportamentos de autoproteção nos conteúdos curriculares e nas atividades pedagógicas.

Parágrafo único. A COMPDEC apoiará as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura na elaboração e implementação de material didático e de ações educativas voltadas à cultura de prevenção de desastres.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Seção VIII

Dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil

Art. 21. O Poder Executivo poderá instituir, por ato normativo próprio e a partir de iniciativa da COMPDEC, Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUDEC, constituídos por grupos de cidadãos voluntários organizados para debater, identificar e propor soluções para os problemas de proteção e defesa civil que afligem suas comunidades, bairros, vilas e distritos.

§ 1º Os NUDEC atuarão sob orientação e coordenação da COMPDEC, como base comunitária do sistema municipal de proteção e defesa civil.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a organização e o funcionamento dos NUDEC, podendo estabelecer incentivos à participação voluntária nas atividades comunitárias de defesa civil.

Seção IX

Do Regimento Interno

Art. 22. A COMPDEC elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação formal, disciplinando a organização interna, o funcionamento das reuniões, o processo deliberativo e as demais matérias necessárias à sua operação, o qual será homologado por Decreto Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Seção I

Da Criação, Natureza e Finalidade

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, dotado de escrituração própria e autonomia gerencial, vinculado ao Poder Executivo Municipal por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com prazo de duração indeterminado.

Art. 24. O FUMPDEC constitui instrumento de captação, aporte e aplicação de recursos financeiros destinados ao financiamento das ações de proteção e defesa civil no Município de Lobato, compreendendo:



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- I – prevenção de desastres, mediante projetos e ações voltados à redução de riscos e à eliminação ou mitigação de vulnerabilidades;
- II – mitigação de riscos de desastres;
- III – preparação para emergências, incluindo capacitação e treinamento de agentes e voluntários de proteção e defesa civil;
- IV – resposta a desastres, com ações imediatas de socorro e assistência às populações afetadas;
- V – assistência às populações atingidas por desastres, incluindo a identificação, o cadastramento e o acompanhamento das famílias afetadas;
- VI – recuperação e reabilitação de áreas, infraestruturas e instalações públicas afetadas por desastres;
- VII – aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil; e
- VIII – promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre riscos de desastres e medidas preventivas.

Seção II Das Receitas e Vedações

Art. 25. Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações consignadas no orçamento anual do Município especificamente destinadas ao Fundo;
- II – créditos adicionais abertos em favor do FUMPDEC;
- III – transferências da União, nos termos da legislação aplicável;
- IV – transferências do Estado do Paraná, nos termos da legislação aplicável;
- V – transferências provenientes de outros fundos de natureza similar;
- VI – transferências realizadas na modalidade fundo a fundo provenientes da União ou do Estado;
- VII – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IX – créditos extraordinários abertos em decorrência de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- X – recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, acordos e parcerias firmados para fins de proteção e defesa civil; e
- XI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Art. 26. Os recursos do FUMPDEC não substituem as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil, devendo compor, juntamente com tais dotações, o conjunto dos meios financeiros afetados ao sistema municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do FUMPDEC para o pagamento de despesas de pessoal ou encargos sociais da administração permanente, garantindo-se a destinação finalística do Fundo exclusivamente às ações de proteção e defesa civil previstas no art. 24 desta Lei.

§ 2º As receitas e os recursos de qualquer natureza destinados à proteção e defesa civil, incluídos aqueles provenientes de transferências da União, do Estado, de convênios, parcerias, doações, auxílios e contribuições, poderão ser diretamente vinculados ao FUMPDEC, independentemente de prévia dotação orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais, na forma da lei.

Seção III

Da Conta Bancária, Escrituração e Aplicação

Art. 27. Os recursos financeiros do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, vinculada exclusivamente ao Fundo, mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os recursos do FUMPDEC serão identificados como unidade específica no sistema de administração financeira e orçamentária do Município, vedada a confusão com outras dotações orçamentárias.

§ 2º A contabilidade do FUMPDEC será realizada pelo setor competente da administração municipal, em conformidade com as normas gerais de escrituração contábil pública aplicáveis ao ente municipal.

Art. 28. O saldo financeiro positivo do FUMPDEC, apurado em balanço patrimonial ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, vedada sua incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 29. Na aplicação dos recursos do FUMPDEC, o Município observará, prioritariamente:

I – execução de ações de proteção e defesa civil, com prioridade para as atividades de prevenção e mitigação;

II – atendimento imediato às populações atingidas por desastres, com ênfase na assistência humanitária de caráter urgente;

III – identificação, cadastramento e acompanhamento das famílias afetadas por desastres;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

IV – manutenção de registros administrativos, financeiros e operacionais de todas as ações executadas com recursos do Fundo; e

V – recuperação de áreas e infraestruturas afetadas por desastres.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO FUMPDEC

Seção I Da Estrutura de Gestão

Art. 30. A gestão do FUMPDEC observará a seguinte estrutura tripartite:

I – gestão política: exercida pelo Prefeito Municipal, que definirá as diretrizes e as prioridades das ações de proteção e defesa civil financiadas pelo Fundo;

II – gestão financeira: realizada pela Secretaria Municipal responsável pela contabilidade e pelas finanças, que assegurará a regularidade e a conformidade dos procedimentos contábeis e financeiros do Fundo; e

III – gestão operacional: exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, na qualidade de órgão gestor do FUMPDEC, responsável pelo planejamento, pela execução e pelo controle das ações financiadas pelo Fundo.

Seção II Das Competências do Órgão Gestor

Art. 31. Compete à COMPDEC, na qualidade de órgão gestor do FUMPDEC:

I – planejar e administrar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo;

II – elaborar e submeter ao Conselho Diretor o plano anual de aplicação dos recursos;

III – propor e coordenar a execução das ações financiadas pelo Fundo;

IV – executar as ações emergenciais de resposta a desastres com os recursos do FUMPDEC, observada a urgência que o caso requer;

V – elaborar relatórios técnicos e financeiros periódicos sobre a execução das ações;

VI – monitorar e avaliar os resultados das ações financiadas pelo Fundo;

VII – prestar os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Diretor, pelo órgão de Controle Interno Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR; e

VIII – assegurar a publicidade das informações relativas ao FUMPDEC no Portal de Transparência do Município.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Seção III Do Conselho Diretor do FUMPDEC

Art. 32. Fica criado o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador, responsável pelo acompanhamento, pela deliberação e pela fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 33. O Conselho Diretor será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente;
- V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente; e
- VI – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

§ 1º Cada órgão ou entidade indicará um representante titular e um suplente para compor o Conselho Diretor.

§ 2º A participação no Conselho Diretor é considerada serviço público de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 3º Os membros do Conselho Diretor serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 34. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância antes do término do mandato, o substituto será nomeado para completar o período remanescente.

Art. 35. Compete ao Conselho Diretor do FUMPDEC:

- I – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo, submetido pelo órgão gestor;
- II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- III – estabelecer critérios de priorização das ações a serem financiadas pelo FUMPDEC;
- IV – analisar e emitir parecer sobre os relatórios de execução financeira apresentados pelo órgão gestor;
- V – apreciar e aprovar as prestações de contas anuais do Fundo;
- VI – acompanhar a execução orçamentária e financeira do FUMPDEC;
- VII – recomendar ao Prefeito Municipal as medidas corretivas necessárias à melhoria da gestão do Fundo; e



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

VIII – deliberar sobre a aceitação de doações e contribuições destinadas ao Fundo.

Art. 36. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou quando solicitado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação do Conselho será de metade mais um de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador Municipal o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O funcionamento interno do Conselho Diretor será disciplinado por regimento próprio, aprovado pelo colegiado e homologado por ato normativo do Poder Executivo.

Seção IV

Da Prestação de Contas e da Transparência

Art. 37. A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à rigorosa prestação de contas perante o Conselho Diretor, o órgão de Controle Interno Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 38. Quanto aos prazos e procedimentos de prestação de contas, observar-se-á:

I – o gestor do Fundo apresentará relatório detalhado de execução físico-financeira ao Conselho Diretor e ao órgão de Controle Interno Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro;

II – em casos de ações emergenciais de resposta a desastres, a prestação de contas específica de cada ação deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência; e

III – a falta de prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos, ou a não aprovação das contas pelo Conselho Diretor, impedirá a liberação de novos recursos para as áreas inadimplentes, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 39. Em observância ao princípio da publicidade e ao controle social, o Poder Executivo publicará mensalmente, no Portal de Transparência do Município de Lobato, os demonstrativos atualizados de saldo, das receitas auferidas e da destinação detalhada dos recursos do FUMPDEC aplicados no período.

§ 1º As informações relativas ao FUMPDEC serão disponibilizadas em linguagem acessível, garantindo-se o amplo acesso dos cidadãos às informações sobre a gestão do Fundo.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: gabinete@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

§ 2º O Portal de Transparência do Município manterá seção específica e permanente dedicada ao FUMPDEC, atualizada mensalmente, contemplando, ao menos, os demonstrativos de receitas, despesas, saldo disponível e relação de ações executadas.

Seção V Da Dissolução do FUMPDEC

Art. 40. Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, por deliberação fundamentada do Poder Executivo, seus recursos financeiros serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados exclusivamente em ações de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS, CONVÊNIOS E COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 41. O Município de Lobato poderá firmar convênios, contratos de repasse, termos de cooperação técnica e parcerias com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como com entidades da sociedade civil, para execução das ações de proteção e defesa civil e para o atingimento das finalidades do FUMPDEC.

§ 1º A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e das entidades privadas na jurisdição municipal ocorrerá sempre em regime de cooperação com a COMPDEC, que coordenará as ações conjuntas.

§ 2º Os recursos provenientes de convênios e parcerias celebrados especificamente para fins de proteção e defesa civil serão depositados na conta do FUMPDEC, quando assim determinado pelo instrumento firmado.

Art. 42. O Município de Lobato participará ativamente das ações e atividades propostas pelos organismos de proteção e defesa civil das esferas estadual e federal, integrando as redes de informação, alerta, cadastro e resposta a desastres do SINPDEC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, expedindo os atos normativos necessários à sua plena implementação, especialmente quanto à organização interna da COMPDEC, ao funcionamento do Conselho Diretor do FUMPDEC e à operacionalização do Fundo.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, no orçamento municipal, dotações orçamentárias próprias e específicas para a manutenção e funcionamento da COMPDEC, bem como para o atendimento das finalidades do FUMPDEC, observada a legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45. Os membros atualmente designados para a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nos termos do Decreto n.º 047/2024, permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva reestruturação e nomeação dos integrantes da COMPDEC, nos termos do art. 12 desta Lei.

Art. 46. Fica revogada a Lei Municipal n.º 703/98-E, de 08 de janeiro de 1998, que criou a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Lobato.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 30 de junho de 2026.


FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal